



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 -
E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020165-27.2018.8.16.0031

1. Ciente do contido em certidão retro (evento 240.1).
2. Intime-se o Administrador nomeado para que tome ciência dos documentos e informações apresentados em eventos 201.1/201.8 e requeira o que entender de direito.
3. Habilitem-se como terceiros interessados nos autos os credores autores das manifestações de eventos 68.1, 86.1, 96.1, 97.1, 98.1, 99.1, 100.1, 101.1, 102.1, 103.1, 104.1, 116.1, 117.1, 118.1, 119.1, 120.1, 121.1, 122.1, 130.1, 131.1, 140.1, 141.1, 142.1, 143.1, 161.1, 162.1, 165.1.
- 3.1. No que concerne ao pedido de habilitação de crédito postulado pelo Ministério Público do Trabalho (evento 208), habilite-se na forma postulada. Entretanto, haja vista a impossibilidade técnica de cadastramento dos membros do Ministério Público do Trabalho junto ao Projudi/PR, por ora, deverá ser procedida anotação sobre a necessidade de que as intimações dirigidas ao *parquet* se deem por AR e sejam endereçadas à PTM de Guarapuava.
4. Defiro o pedido postulado pela Fazenda Pública da União (evento 233.1) para fins de autorizar a penhora no rosto dos autos, haja vista se tratar de crédito tributário. Cumpra-se o disposto no artigo 860 do Código de Processo Civil, com o devido destaque para a averbação da penhora na capa dos autos. Ciência ao Administrador nomeado.
5. Oportunamente, retornem conclusos.

Int. Dil. Nec.

Guarapuava, 23 de julho de 2021.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

